

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES E IMPRESSORAS**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado:

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro em Guanhães, na Rua Monsenhor Pinheiro, 101, centro, CEP: 39740-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.518.895/0001-74, no ato representado na forma da lei, pela sua Superintendente, Sra. Rosimery Ap. Inácio de Pinho Procópio, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade M 3.921.090, CPF nº 578.552.266-72, doravante denominada contratante e de outro lado,

CONTRATADA: GUATEL INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 66.336.652/0001-00, com sede na rua Dr. Odilon Behrens, 279, Centro, Guanhães/MG, CEP 39.740-000, neste ato representado pelo sócio Sávio Coelho de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.550.856-366-00, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços de Assistência Técnica e Manutenção Preventiva e Corretiva em computadores e impressoras ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guanhães-Guanhães-Prev, mediante cláusulas e condições que, reciprocamente, aceitam ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, em conformidade com a LEI 8.666/93, e alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto contratação de prestação de serviços de Assistência Técnica e manutenção Preventiva e Corretiva em computadores e Impressoras do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guanhães-Guanhães-Prev.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A prestação de serviços mencionados terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura deste até **31/12/2021**, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse e manifestação de ambas as partes. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária 04.50.201.09.122.0904.2201-3.3.90.39.00.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

A contratante pagará a contratada referente ao trabalho especificado na cláusula primeira, os valores conforme descrito abaixo:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

- a) **R\$ 5.880,00** (cinco mil oitocentos e oitenta reais) pagos em parcelas mensais no valor de **R\$ 490,00** (Quatrocentos e noventa reais) cada. O pagamento será mediante apresentação de nota fiscal.
- b) Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de 1% (um por cento) do valor corrigido de cada parcela em atraso, sem prejuízo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice INPC e na falta desse outro que vier a substituí-lo, tudo calculado a partir da data do vencimento até o efetivo pagamento.
- c) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços observa-se-á o que segue:

A prestação de serviços compreende a Assistência Técnica e Manutenção Preventiva e Corretiva em Computadores e Impressoras:

- a) Assistência técnica em 07 computadores, 02 notebooks e 04 impressoras: HPMFP M125a, HP1020, HP M 1132, RICOHSP 3710- SF, sem limite de visitas mensais e manutenção preventiva de 03 em 03 meses. Manutenção preventiva e corretiva na rede Lógica e Física de dados dentro do exercício.
- b) Os serviços a serem contratados devem ser prestados preventivamente e corretivamente nas dependências do Guanhães-PREV e/ou via suporte remoto.
- c) Os serviços a serem contratados serão prestados mediante pronto-atendimento técnico ou via telefonia ou correio eletrônico, com apresentação de relatórios.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Contratado:

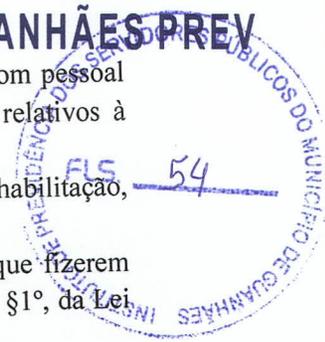
- a) Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;
- b) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV

c) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, despesas com hospedagem e alimentação, se houver.

d) Manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias do valor inicial atualizado do Contrato, de conformidade com o artigo 65, §1º, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Contratante:

- a) Efetuar pagamento ao contratado no prazo e forma estipulados neste contrato.
- b) Fornecer todos os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento Aditivo que apresente a mesma forma, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

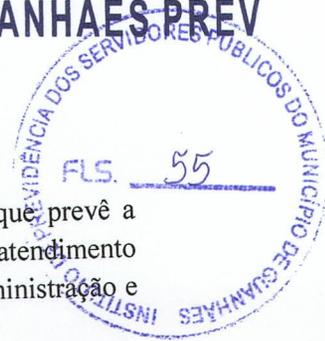
A Contratante poderá rescindir imediatamente o presente contrato, sem que caiba à contratada o direito a qualquer indenização, compensação ou multa de qualquer natureza, e a qualquer título e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, se a contratada:

- a) Ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia, expressa e escrita autorização da contratante;
- b) Infringir qualquer cláusula contratual e caso não preste os serviços aqui previsto com a qualidade e o rigor técnico a que se obrigou.

O contrato também poderá ser rescindido:

- c) Em caso de inadimplemento por parte da Contratante o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso;
- d) Por acordo entre as partes;
- Falir, entrar em concordata ou dissolução;
- e) Constituem motivos para a rescisão deste instrumento de contrato todos aqueles elencados nos artigos 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - GUANHÃES PREV



CLÁUSULA NOVA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente contrato tem previsão legal no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, que prevê a dispensa de licitação nos casos em que fica caracterizada a situação de baixo valor no atendimento a que se propôs o contrato, em face da possibilidade de prejuízo iminente para a administração e administrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Guanhães para dirimir quaisquer dúvidas e situações oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas presenciais, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, prometendo cumpri-lo e fazê-lo cumprir, tão inteiramente quanto nele se contém.

Guanhães/MG, 04 de janeiro de 2021.

[Handwritten Signature]
 SUPERINTENDENTE DO GUNHÃES PREV
 Rosimery Ap. Inácio de Pinho Procópio

[Handwritten Signature]
 GUATEL INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
 Contratada

TESTEMUNHAS

Nome: *Franice Paula Bezerra Menezes*
 CPF: *893.048.026-87*

Nome: *Françielle Elgita de Oliveira Costa*
 CPF: *106.669.216-52*